



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

PROCESSO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ANGELICA MORGAN ANSELMINI - ME**, da Rua Pe. Manuel da Nobrega, 156, centro, da cidade de Aratiba - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.339.707/0001-60, neste ato representada pela Srª **ANGELICA MORGAN ANSELMINI**, brasileira, solteira, proprietária, residente na cidade de Aratiba – RS, inscrita no CPF sob o nº 029.980.060-19, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, Art 75, Inciso II e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de nutrição, para atendimento junto ao Município de Barra do Rio Azul/RS, serviços a serem prestados, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, aos munícipes locais, como sendo na realização de atendimentos, consultas, encaminhamentos, avaliações individuais e coletivas e outros inerentes à profissão de nutricionista, junto à Unidade Básica de Saúde com carga horária de 08 (oito) horas semanais e mais 08 (oito) horas semanais junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jubaré, para elaboração de cardápios, avaliação do consumo alimentar, adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária, promover programas de educação alimentar e nutricional, nas diversas faixas etárias populacionais, atuação nos programas desenvolvidos pelas Secretarias de Educação, Cultura e Desporto e da Saúde, conforme cronograma definido pelas Secretarias requisitantes, totalizando 64 horas mensais.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma das Secretarias Solicitantes, e com a observância das condições estabelecidas no **Ato de Dispensa de Licitação nº 005/2023**, que integram, completam e vinculam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. Todo material que se fizer necessários à execução do objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.



CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços em nutrição entre outros de competência técnica do Nutricionista, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto à Unidade Básica de Saúde e junto à Escola Municipal de Ensino médio Jubaré, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na sede do CONTRATANTE, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE disponibilizar a estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O/a(s) profissional(is) deverá(ão) cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 8 (oito) horas em cada secretaria, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais) mensais, referente ao valor total decorrente dos serviços prestados, sendo que, caso haja interrupções nos serviços, não haverá pagamento nos períodos em que não houver prestação de serviços.



5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2035 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL – ASPS

339039000000000040.571 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2020 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

33903900000000.571 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar do dia **09 de janeiro de 2023**, sendo que os serviços deverão ser iniciados imediatamente logo após a assinatura do termo contratual, na Secretaria da Saúde e no dia 13 de fevereiro de 2023, na Secretaria de Educação.

7.2. Os serviços poderão ser suspensos em casos de recesso escolar, por conveniência da administração e por outros motivos de interesse público.

7.2.1. Havendo suspensão ou interrupção dos serviços, não haverá pagamento/remuneração nos referidos períodos.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 8.666/93. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

10.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 09 de janeiro de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

Angelica Morgan Anselmini – ME,
ANGELICA MORGAN ANSELMINI,
Proprietária,
Contratada.